



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VII, Extra nº: 582

1

Juatuba- MG, quarta-feira 01 de abril de 2015

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº. 1941, DE 25 MARÇO DE 2015.

“Aprova o projeto de unificação dos lotes 21 e 22 da quadra 105, localizados no Bairro Vila Maria Regina II, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda, ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de nº.21 medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), nº.22 medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) ambos da quadra 105, do Bairro Vila Maria Regina II, no Município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº. 6.553 e 6.554, no Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme, originando o Lote 21-A medindo 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Vila Maria Regina II, no Município de Juatuba, de interesse de Município de Juatuba, de interesse de RENATA NOVAIS SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 25 de março de 2015;
22º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

Conselho M. dos D. da Criança e do Adol.

EDITAL Nº 01/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal 620/2007, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado e/ou violado, composto por 05 (cinco) membros com mandato previsto para terminar em 10 de Janeiro de 2020 conforme a Lei Federal LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

1.2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba, 108ª Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de Março/2015, atendendo o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal 620/2007 deliberou pela criação da Comissão Eleitoral que ficará responsável pela operacionalização do Processo de Escolha, para composição do conselho tutelar do Processo referente ao Edital 001/2015, juntamente com a Empresa Contratada para esse fim.

1.3 – A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 001/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha, ficou assim constituída:

Presidente: Ângela Maria Barbosa Pessôa

Membros: Gelma Adriana Barbosa - conselheira representante governamental

Apoliana Silva Gomes- conselheira

representante governamental

Helbet Aparecido Alves Xavier - conselheiro

representante sociedade civil

Andréa Gonçalves da Silva - conselheira

representante sociedade civil

2 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 – Os ocupantes da função de Conselheiro Tutelar, em número de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes têm as suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90, alterações posteriores e na Lei Municipal 620/2007.

2.2 – O Processo de Escolha previsto neste Edital visa selecionar 05 (cinco) candidatos a conselheiros tutelares e 05 (cinco) suplentes que atenderam ao aqui disposto e na legislação pertinente, para ocuparem a função de 10 de Janeiro de 2016 a 10 de Janeiro de 2020.

2.3 – As remunerações do Conselheiro Tutelar bem como as questões relacionadas à mesma estão definidas na Lei Municipal 620/2007, sendo o valor atual de R\$1.720,03 (Hum mil, setecentos e vinte reais e três centavos)

2.4 – É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da Legislação Municipal.

2.5 - A jornada mínima de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40h (quarenta horas) semanais, além de revezamento de plantões à noite, finais de semana e feriados.

2.6 – A função de Conselheiro Tutelar é de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA sob pena de destituição do cargo em caso de acúmulo de função.

2.7- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 – O Processo de Escolha previsto neste Edital é composto das seguintes fases:

- Inscrição de candidatos com apresentação de documentação específica;
- Prova Escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, conhecimentos gerais, noções de informática e Redação;
- Entrevista e Avaliação psicológica;
- Eleição do candidato mediante voto direto e

secreto por eleitores.

3.2 – As etapas “b” e “c” são eliminatórias.

4 – DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

4.1 – No ato da inscrição, o candidato deverá atender ao disposto abaixo:

a) Preencher requerimento de Inscrição em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;

b) Residir no município há mais de dois anos, comprovado por documento oficial original (contas de água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel dos anos de 2013 a 2015);

c) Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

- Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

- Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

- Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

d) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- Certidão negativa cível e criminal do Fórum da Justiça Comum, Comarca de Mateus Leme; e

- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

e) Estar em gozo dos direitos políticos, comprovado mediante apresentação de Declaração de Quitação Eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral;

f) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista original.

g) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

h) Ter idade igual ou superior a 21 anos de idade,

comprovada por documento original na data da inscrição;

i) Apresentar comprovante original de escolaridade de Nível Médio concluído até a data da inscrição.

4.2 _ O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o mandato por período ininterrupto superior a quatro anos e meio não poderá participar do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições serão feitas na sala dos Conselhos, Av. Tânus Saliba, nº 240, Centro, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13:30h às 16:00h, no período de 13,14,15,16,17,20,21,22,23, e 23 de Julho 2015.

5.2 - As Inscrições ficarão sob a responsabilidade da Empresa contratada, para análise e deferimento.

5.3 – No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher o Requerimento em formulário próprio e entregar a cópia da documentação constante do item 4 (quatro) em envelope, portando os originais para conferência.

5.4 – O candidato portador de deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la, por escrito no ato da inscrição, através de formulário fornecido pela Comissão Eleitoral, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), comprovados mediante laudo médico original recente (30 dias), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.5 – Só será aceita a inscrição do candidato que apresentar a documentação completa, cópia legível e original, no ato da inscrição.

5.6 – A inscrição deverá ser feita pessoalmente, não sendo aceita inscrição por procuração em hipótese alguma. Todas as informações e declarações prestadas pelo candidato serão única e exclusivamente de sua inteira responsabilidade.

5.7 – Não serão aceitas inscrições contendo rasuras de qualquer natureza.

5.8 – Uma vez finalizada a inscrição, não serão permitidas correções de qualquer dado ou informação contidas na mesma.

5.9 – Conforme Parágrafo único do artigo 21(vinte e um) da Lei Municipal 620/2007, será impedido de participar do Processo de Escolha o cidadão que:

a- exerceu a função de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos, sendo de três anos cada;

b- exerceu a função de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos, sendo um de três anos e outro como Suplente, por tempo superior a 18 meses.

5.10 – Para os casos previstos no item anterior, alíneas “a” e “b” o tempo de serviço prestado na função de Conselheiro Tutelar deverá ser comprovado

mediante Certidão de Contagem de Tempo de Serviço original expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juatuba, para apresentação no ato da inscrição juntamente com a documentação exigida no item 4 e alíneas.

6 – DO TESTE ESCRITO

6.1 – O teste escrito de conhecimento versará sobre:

a) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – e suas alterações.

b) A Lei Municipal 620/2007 que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no município de Juatuba.

c) Conhecimentos gerais sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente.

d) Noções básicas de informática.

6.2 – O teste escrito constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha (contendo cinco opções sendo apenas uma verdadeira) e 01(uma) redação. A duração total do teste será de 03 (três) horas.

6.3 – As questões terão a seguinte avaliação:

a) múltipla escolha – 2,5 (dois e meio) pontos cada;

b) redação – 25 (vinte e cinco) pontos (conforme anexo IV deste Edital).

6.4 – A realização do teste escrito será no dia 23 de agosto de 2015, das 09h00 min às 12h00 min na Escola Estadual “Joaquim Corrêa”, localizada na Rua Professora Maria das Dores Saliba, nº 110, Bairro Centro – Juatuba/MG, telefone (31) 3535-8027.

6.5 – O teste escrito é sigiloso e somente a Empresa contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

a- Os testes escritos ficarão sob a responsabilidade da Empresa contratada, que deverá acondicioná-los em envelope lacrado, a ser aberto somente na presença dos candidatos, no horário de início dos testes.

6.6 – Além dos candidatos, o acesso e a permanência ao local dos testes serão restritos à Empresa contratada para Elaboração, Aplicação e Correção dos mesmos e aos representantes da Comissão Eleitoral, devidamente identificados por crachás.

6.7 – Os candidatos deverão comparecer ao local do teste com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Não será permitida a entrada do candidato após as 08h45min.

6.8 – O ingresso do candidato na sala para a realização

do teste escrito só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original, legível, de valor legal do qual conste filiação, foto (adulto) e assinatura.

6.9 – Iniciada a aplicação do teste não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

6.10 – Para a realização do teste escrito o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.11 – Não será permitida a consulta a nenhum tipo de legislação durante a realização do teste escrito.

6.12 – Não será permitido durante a realização do teste escrito o uso de aparelho celular, transmissor/receptor de mensagens ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico, sonoro ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

6.13 – Em hipótese alguma haverá aplicação do teste escrito fora do local e horário determinado ou segunda chamada para os mesmos.

6.14 – Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

6.15 – Será excluído do Processo de Escolha o candidato que por qualquer motivo, faltar ao teste ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar qualquer forma de consulta não permitida.

6.16 – Iniciada a aplicação do teste escrito, só será permitida a saída do primeiro candidato depois de transcorridos 30 (trinta) minutos e ao final, deverão permanecer na sala no mínimo 03 (três) candidatos, até que o último finalize seu teste.

6.17 – Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 % (sessenta) por cento do valor total do teste escrito e terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município de Juatuba.

6.18 – Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de aplicação do teste escrito, bem como o seu comparecimento no horário determinado.

7– DA ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 – A Entrevista e a Avaliação Psicológica ficarão sob responsabilidade da Empresa contratada, com profissionais especializados na área. Serão realizados no dia 17 de setembro de 2015, no horário de 08:00 as 11:00 e de 12:00 as 16:00, na sala dos Conselhos.

8- DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1– O registro da candidatura constitui ato formal e final da inscrição. A deliberação do registro da candidatura será feita pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização e acompanhamento do Ministério Público, mediante a aferição do atendimento ao disposto nos itens 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) deste Edital, que fará publicar no Diário Oficial do Município a lista contendo nome e número dos candidatos, e afixará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no saguão da Prefeitura Municipal de Juatuba.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Os candidatos inscritos nos termos deste Edital poderão recorrer dos seguintes atos:

- a- Do Indeferimento de Inscrição;
- b- Da Impugnação de seu nome;
- c- Do Resultado do Teste Escrito;

9.2 – Todos os Recursos a que se refere o item acima, obedecerão aos prazos constantes no Cronograma do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar – Anexo V, deste Edital.

10 – DA PROPAGANDA

10.1 – A propaganda será permitida, nos moldes do Código Eleitoral (Lei Federal Nº 4.737/65, Artigos 240 e 256), e desde que não seja irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal à candidato concorrente.

10.2 – Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso de poder econômico e do poder político.

10.3 – No local onde ocorrerá a votação, não será permitido qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

11 - DA ELEIÇÃO

11.1 – Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos portadores de documento de identidade original, legível e com foto e título de eleitor.

11.2 – Cada pessoa poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

11.3 – Não será permitido o voto por procuração.

11.4 – Os candidatos divulgarão as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos. (Vide Cronograma da Eleição – Anexo V)

11.5 – A divulgação das candidaturas (propagandas) obedecerá ao estabelecido em Resolução específica, expedida pela Comissão Eleitoral.

11.6 – A Eleição realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:00 às 17:00, na Escola Estadual “Joaquim Corrêa”. Caso seja necessário, serão distribuídas senhas aos presentes às 17:00, impreterivelmente, quando os portões serão fechados.

11.7 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

- O nome e do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

- No Dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

- O acesso e a permanência ao local da Eleição serão restritos à Empresa contratada e aos representantes da Comissão Eleitoral, devidamente identificados por crachás.

11.8 – O eleitor deverá retirar-se do prédio imediatamente após a sua votação. Em caso de perturbação da ordem ou tumulto o candidato e/ou eleitor será retirado do local.

11.9 – Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da mesa de votação encaminharão à Comissão Eleitoral o mapa de votos e os demais documentos para totalização.

11.10 – A Comissão Eleitoral, de posse do mapa, proclamará os eleitos e afixará boletim do resultado no local onde ocorreu a Eleição. Posteriormente divulgará o resultado no Diário Oficial do Município e demais prédios públicos.

11.11 – A Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos.

11.12 – Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e 05 (cinco) Suplentes aqueles que, se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

11.13 – Havendo empate, será aclamado eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos no valor total do teste escrito a que se refere o item 06 (seis) deste edital. Persistindo o empate, será aclamado eleito o candidato de maior idade.

11.14 – É vedado aos candidatos promoverem o transporte de eleitores e boca de urna no dia da Eleição.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – O candidato que não cumprir integralmente os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

12.2 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Eleitoral por escrito pelos interessados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

12.3 – O candidato que fizer uso comprovado de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda será penalizado com o cancelamento da candidatura.

12.4 – A propaganda que promover ataques de cunho pessoal contra os concorrentes, em caso de denúncia formalizada, será analisada pela Comissão Eleitoral que poderá determinar sua suspensão.

13 - DA POSSE DOS ELEITOS

13.1 - A data da posse será a constante no Cronograma da Eleição, Anexo IV deste Edital.

13.2 – No momento da posse o eleito assinará declaração de que não exerce qualquer outra atividade, uma vez que o exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, devendo ainda, declarar ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13.3 – Aos Conselheiros Tutelares eleitos será ministrado Curso de Capacitação, em ocasião oportuna.

14 – DOS PROCEDIMENTOS

14.1 – Os pedidos de inscrição serão autuados pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

14.2 – Findo o prazo de análise das inscrições, a Comissão Eleitoral afixará lista na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Saguão da Prefeitura Municipal de Juatuba constando o nome dos candidatos inscritos e a decisão proferida pelo Ministério Público e Comissão Eleitoral sobre o deferimento ou não da inscrição. Cada candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer do indeferimento da inscrição. O recurso deverá ser feito por escrito e dirigido à Comissão Eleitoral.

14.3 – Em caso de recurso, os autos serão remetidos ao Ministério Público para apreciação e manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

14.4 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação.

14.5 – Os candidatos inabilitados poderão apresentar impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados.

15.2 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CMDCA através da Comissão Eleitoral.

ANEXO I

16 - CONTEUDOS BÁSICOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE ESCRITO;

16.1 - Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

16.2– Lei Municipal 620/07;

16.3– Conhecimentos gerais sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente.

16.4 - Noções básicas de informática: Microsoft Word, Microsoft Excel, conceitos de informática Hardware e Software, conceitos de tecnologia relacionada a internet

ANEXO II

CRITÉRIOS BÁSICOS PARA REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE TEXTO

- 1- Número específico de linhas deverá ser de no mínimo 25 e no máximo 30 linhas, não contando com o título;
- 2- Ortografia de acordo a nova reforma ortográfica;
- 3- Acentuação;
- 4- Coerência textual;
- 5- Coesão textual;
- 6- Concordância verbal e nominal;
- 7- Regência verbal e nominal;
- 8- Pontuação;
- 9- Morfossintaxe;
- 10- Para elaboração de redação deverá constar o título da mesma

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA RETIRADA DE PONTOS

1 - Caso não haja o número de linhas exigido e o título, a produção de texto será anulada.

2 - A cada erro, de acordo com a forma culta, será descontado 0,5 (meio) ponto nos seguintes itens:

- Ortografia;
- Acentuação;
- Coerência textual;
- Coesão textual
- Concordância verbal e nominal;
- Regência verbal e nominal;
- Pontuação;
- Morfossintaxe.

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DA REDAÇÃO

1- Até 7,0 pontos - Pontuação, ortografia, acentuação gráfica e morfossintaxe (correção linguística).

2- Até 3,0 pontos - Propriedade vocabular

3- Até 3,0 pontos - Organização e adequação no uso dos articuladores

4- Até 3,0 pontos - Adequação no uso dos articuladores
 5- Até 3,0 pontos - Argumentação coerente das idéias e informatividade
 6- Até 6,0 pontos - Pertinência ao tema proposto .
 ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

DATA ESPECIFICAÇÃO

02/04/2015 Publicação do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2015

13 a 23/07/2015 Período para inscrição de candidatos

24 e 27/07/2015 Prazo para vista e impugnação de inscrição pela Comissão Eleitoral CMDCA

28 e 29/07/2015 Prazo para vista e impugnação pela Comissão Eleitoral

30/07/2015 Divulgação do resultado proferido pelo Ministério Público e pela Comissão Eleitoral sobre pedido de inscrição

31/07,03/08 e 04/08/2015 Prazo para recurso quanto a indeferimento de inscrição

05 e 06/08/2015 Julgamento dos recursos quanto a indeferimento de inscrição pela Comissão Eleitoral CMDCA

07e 10/08/2015 Julgamento dos recursos quanto a indeferimento de inscrição pela Comissão Eleitoral

11/08/2015 Publicação do resultado dos recursos impetrados

12 e 13/08/2015 Prazo para recurso do candidato dirigido à própria Comissão

14/08/2015 Publicação dos recursos analisados pela Comissão Eleitoral CMDCA

17/08/2015
 Publicação no Diário Oficial do Município da lista oficial dos candidatos habilitados para a realização do teste escrito, a data, o horário e o local do teste

23/08/2015 Realização do teste escrito e divulgação do gabarito

31/08/2015 Publicação do resultado oficial do teste escrito

01 a 08/09/2015 Prazo para recurso do resultado do teste escrito

09/09/2015 Julgamento dos recursos quanto ao resultado do teste escrito

10/09/2015 Divulgação dos candidatos habilitados para a Entrevista e Avaliação Psicológica

17/09/2015 Entrevista e Avaliação Psicológica

18/09/2015 Publicação no Diário Oficial do Município da lista dos candidatos habilitados para o pleito através do voto direto

04/10/2015 Eleição e apuração

06/10/2015 Proclamação dos eleitos

10/01/2016 Posse dos eleitos

Juatuba/MG, 01 de abril de 2015.

Angela Maria Barbosa Pessôa
 Presidente da Comissão Eleitoral

Educação

PORTARIA Nº 017, DE 30 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a posse dos coordenadores de área de estudo para ministrar grupos de estudos de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 36 da Lei complementar nº 77, de 18 de setembro de 2006.”

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 36 da Lei Complementar nº 77 de 18 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar para o biênio de 2015/2016 os seguintes professores eleitos entre seus pares em novembro de 2014, para as atividades de coordenação de área de estudo, com dedicação exclusiva, nas seguintes disciplinas:

I – Grupo de Estudo de Língua Inglesa
Coordenadora Alessandra Viana Nogueira

II – Grupo de Estudo de Educação Física
Coordenadora Fabiana Jaqueline G. Silva

III – Grupo de Estudo de Geografia
Coordenadora Elizabete Nascimento Dias Carneiro

IV – Grupo de Estudo de História
Coordenador Lilian Magda de Araújo Dutra

V - Grupo de Estudos de Matemática
Coordenadora Floripes Joana Guimarães

VI – Grupo de Estudo de Língua Portuguesa
Coordenadora Taliene Michele Rodrigues

VII – Grupo de Estudos de Ciências e Educação Ambiental
Coordenador Valmir Ferreira de Araujo

VIII – Grupo de Estudos de Ensino Religioso
Coordenadora Juliana Fernandes Tupynambá

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

Juatuba, 30 de março de 2015

Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a autorização para secretariar as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Considerando o art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 316, de 13 de Maio de 1998, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba, e o

Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas através de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e credenciar os secretários (as) escolares das Escolas Municipais do Sistema Municipal de Educação de Juatuba pelo período de 03 anos.

Art. 2º -.Criar número de credenciamento para cada secretário (a) .

Art. 3º - Ordenar o credenciamento da seguinte forma:

Autorização nº 42 – Secretária Ludimila Gomes Silva
E.M. Miguel Rodrigues Duarte

Autorização nº43 – Secretária Marciela Franco
E.M. Maria Luzia de Andrade

Autorização nº 44 – Secretária Edna Aparecida de Souza Gallo
E.M. Maria Cândida de Jesus

Autorização nº 45 – Secretário Caio Roberto de Souza Gallo
E.M. Maria Renilda Ferreira

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/02/2013 e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 30 de Março de 2015

Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 019, DE 30 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre o cancelamento de autorização e credenciamento para secretariar as Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba”.

Considerando o art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 316, de 13 de Maio de 1998, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba, e o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas através de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a autorização de nº 11 que credencia Adriana Terezinha Ribeiro a secretariar a Escola Municipal José Pires Montes

Art. 2º - Cancelar a autorização de nº 27 que credencia Itamar Pereira Roque a secretariar Escola Municipal Miguel Rodrigues Duarte

Art. 3º - Cancelar a autorização de nº 29 que credencia Marislei da Silva Lopes a secretariar a E.M. José Pires Montes.

Art. 4º - Cancelar a autorização de nº 29 que credencia Marislei da Silva Lopes a secretariar a E.M. José Pires Montes.

Art. 5º - Cancelar a autorização de nº 30 que credencia Juliana do Carmo Rezende Chaves a secretariar a E.M Miguel Rodrigues Duarte

Art. 6º - Cancelar a autorização de nº 32 que credencia Suellen Samara da Silva a secretariar a E. M. Maria Luzia de Andrade

Art.7º - Informar o desligamento destes funcionários do quadro de secretário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba a partir 02/02/2015.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2015 e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 30 de março de 2015

Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre a autorização para dirigir Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Considerando o art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 316, de 13 de Maio de 1998, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba, e o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas através de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as diretoras eleitas e comissionadas a dirigir as Escolas do Sistema Municipal de Educação de Juatuba pelo período de 02 anos.

Art. 2º -.Criar número de credenciamento para cada diretora.

Art. 3º - Ordenar o credenciamento da seguinte forma:

Autorização nº 40 – Diretora Lucélia de Abreu Ferreira Oliveira – E.M. Etelvina de Oliveira Guimarães

Autorização nº 41 – Diretora Mirian Alves de Moura - E.M. Miguel Rodrigues Duarte

Autorização nº 46 – Diretora Adriana Terezinha Ribeiro – E.M Jose Pires Montes

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/02/2014 e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 30 de março de 2015-03-31

Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 021, DE 30 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre o cancelamento de autorização e credenciamento para dirigir Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Considerando o art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 316, de 13 de Maio de 1998, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba, e o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas através de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a autorização de nº 18 que credencia Lislely Jordane Costa de Oliveira a dirigir E.M. José Pires Montes

Art. 2º Cancelar a autorização de nº 25 que credencia

Juliana Santos de Aguiar a dirigir a E.M. Etelvina de Oliveira Guimarães

Art. 5º - Informar o desligamento das servidoras acima do quadro de diretoras do Sistema Municipal de Ensino em 2015.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2015 e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 30 de março de 2015

Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação